

DIRLE3	FL.
m.j.f	01

PROJETO DE LEI Nº 362/2013

“Dispõe sobre a vacinação gratuita contra leishmaniose visceral no Município.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A vacinação de cães contra a leishmaniose visceral deverá ser feita gratuitamente pelo Executivo.

Art. 2º - A vacinação de que trata o art. 1º ocorrerá mediante campanha anual de vacinação amplamente divulgada pelo Município.

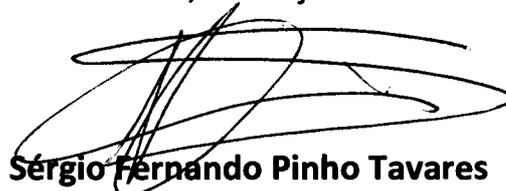
Art. 3º Faculta-se ao Executivo a distribuição gratuita da coleira com repelente de eficácia certificada em substituição à vacina.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria e suplementada, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

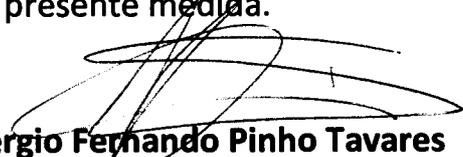
PROJ. DE LEI Nº 362/2013 - 02/01/2013 - 09:01 - 000354-001

JUSTIFICATIVA

A questão da vacinação gratuita de cães contra a leishmaniose representa não apenas o combate a um problema de saúde pública, como também uma resposta e uma necessidade real da população.

A Leishmaniose vem avançando e permanece matando os animais de forma assustadora. Nas clínicas veterinárias o número de animais sacrificados em função da doença aumenta diariamente.

Desta forma, conto com a colaboração de meus pares para aprovar a presente medida.



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV